

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – MOGNO HOTÉIS**  
CNPJ/ME nº 34.197.776/0001-65

**TERMO DE APURAÇÃO**

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL  
INICIADO EM 09 DE ABRIL DE 2020**

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – MOGNO HOTÉIS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.197.776/0001-65 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por este instrumento, apura, em forma de sumário, o resultado dos votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada por meio de **consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 09 de abril de 2020**, conforme autorizado pelo Art. 38º do regulamento do Fundo (respectivamente, “Consulta Formal” e “Regulamento”) e pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”).

A Consulta Formal convocou os Cotistas a manifestarem-se a respeito das seguintes matérias:

- (i) a alteração do Regulamento, de modo a possibilitar a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário pelo Fundo, na qualidade de Ativos-Alvo, sem, entretanto, a característica do Fundo de investir em Ativos-Alvo relacionados ao setor hoteleiro, nos seguintes termos (sendo certo que as alterações “a” e “b” abaixo foram objeto de deliberação única):
- a. o *caput* do Art. 2º do Regulamento passará a vigorar nos seguintes termos:

*“O FUNDO tem por objeto o investimento, primordialmente, em empreendimentos imobiliários com destinação hoteleira por meio da aquisição dos seguintes ativos:*

- i. cotas de fundos de investimento imobiliário (“Cotas de FII”);*
- ii. imóveis localizados no Brasil, incluindo, sem limitação, terrenos, imóveis em fase de desenvolvimento, prontos e acabados, unidades autônomas ou ainda direitos a eles relativos (“Imóveis-Alvo”);*
- iii. quotas ou ações de sociedades de propósito específico que venham a desenvolver ou adquirir Imóveis-Alvo (“Participação Societária”); e*
- iv. certificados de recebíveis imobiliários, desde que estes certificados tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor (“CRI” e, em conjunto com Cotas de FII, Imóveis-Alvo e Participações Societárias, os “Ativos-Alvo”).”*

b. o Art. 3º do Regulamento passará a vigorar acrescido de novo §5º, nos seguintes termos:

*“O FUNDO deverá possuir, no mínimo 50% (cinquenta por cento), de seu patrimônio líquido investido em Ativos-Alvo, direta ou indiretamente, relacionados à atividade hoteleira e/ou que tenham a atividade hoteleira entre seus riscos preponderantes.”*

(ii) a autorização para que o Fundo, observadas as demais disposições do Regulamento, adquira cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, **situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses**, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as disposições do Regulamento.

A Administradora esclarece que, conforme descrito na Consulta Formal, as situações previstas no item (ii) acima, ainda que aprovadas no âmbito desta Consulta Formal, podem implicar em situações de conflito de interesses, em que a decisão da Administradora pode não ser imparcial, podendo, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 53,98% (cinquenta e três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) das cotas de emissão do Fundo, sendo que as **matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram aprovadas pelos Cotistas**, mediante o voto favorável da unanimidade dos Cotistas que responderam à Consulta Formal. Não foram recebidas manifestações de abstenção de voto por conflito de interesse, nos termos do Art. 24, parágrafo primeiro, inciso VI, da Instrução CVM 472.

Nesses termos, a Administradora aprova a nova versão do Regulamento, consolidando as alterações aprovadas no item (i) acima.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,**  
administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – MOGNO HOTÉIS**